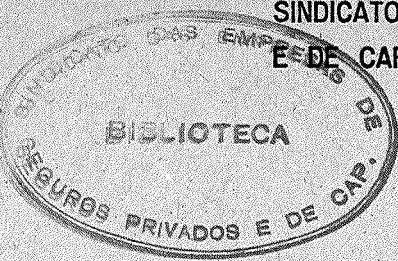


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX - São Paulo, 28 de fevereiro de 1977

Nº 212

POSSE DA NOVA DIRETORIA

A Diretoria do Sindicato eleita para o triênio 1977-1980, presidida pelo senhor Walmiro Ney Cova Martins, toma posse dia 2 próximo, na sede da entidade, em sessão solene às 17 horas.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

Dada a frequência das consultas formuladas sobre a matéria e atendendo ao interesse das empresas associadas, publicamos nesta edição as variações ocorridas no valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, desde o seu lançamento - outubro de 1964, até a data de hoje.

MANUAL TÉCNICO DE SEGUROS

ROUBO E FIDELIDADE é o título do manual que a Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar. O 10º da série que a Editora vem dotando o mercado segurador de instrumental destinado a promover o desenvolvimento das potencialidades, como os desses Ramos.

I.S.S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Chamamos a atenção das empresas associadas para dois atos municipais recentes - o Decreto nº 14.139, de 21.12.76, e a Portaria nº 660, de 30.12.76, que alteram várias disposições regulamentares relativas aos livros e documentos fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

A fim de que a Conferência a ser realizada no período de 3 a 7 de outubro deste ano, em São Paulo, desperte o interesse mais amplo em todos os setores do mercado nacional de seguros, a Diretoria Executiva está se dirigindo às sociedades seguradoras do país no sentido de que participem e compareçam ao importante evento.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX - São Paulo, 28 de fevereiro de 1977 - Nº 212

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 10, de 04.02.77	2 e 3
Circular nº 11, de 07.02.77	4 a 6
Circular nº 12, de 08.02.77	7 e 8
Circular nº 13, de 11.02.77	9 a 20
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	21

VALOR NOMINAL DAS ORTN 22 a 24

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-002/77, de 14.01.77 ...	25 e 26
Carta Circular DO-02/77, de 21.01.77..	27
Circular PRESI-005/77, de 07.02.77 ...	28 e 29

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto de Renda - Pessoa Física Tributação dos Lucros na alienação de participações societárias	30 a 35
--	---------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

	D T S
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	8 e 9
CSA-RC - Comunicação	9
Seguro Fidelidade	9

* * *

SEGURADORA COM NOVO TELEFONE

A Nacional Companhia de Seguros comunica que os seus telefones foram substituídos pela sequência numérica: 37.7151.

COMITÉ LOCAL CATARINENSE DE SEGUROS

A nova Diretoria do Comitê, eleita para o exercício de 1977, está assim constituída:

Presidente - Cia. Bandeirante de Seguros Gerais
Secretário - Vera Cruz Seguradora S/A
Tesoureiro - Unibanco Seguradora S/A.

SEGURADORA TRANSFERE SEDE

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou a transferência da sede da Fortaleza Cia. Nacional de Seguros, no Rio de Janeiro, para a cidade de Curitiba, no Paraná, conforme Portaria nº 19, de 18.01.77, publicada no Diário Oficial da União de 07.02.77.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

O Diário Oficial da União de 09.02.77, publicou a Resolução nº 22, do CNSP, de 22.11.76, que aprovou minuta de decreto, a ser submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, alterando o Decreto nº. 61.867, de 07.12.67, que regulamenta os seguros obrigatórios previstos no artigo 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO D.O.U.

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados:

nº 08, de 28.01.77 - (BI-211) - DOU-11.02.77
nº 09, de 28.01.77 - (BI-211) - DOU-11.02.77.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 79.289, de 17.02.77, fixando em 1,41 (um inteiro e quarenta e um centavos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no DOU de 18.02.77.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO SUPERIOR

CIRCULAR N.º 10 de 4 de fevereiro de 1977

Inclui a rubrica 104-A na TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-519/77;

R E S O L V E:

1. Incluir a rubrica 104-A Câmaras Mortuárias, na TSIB, conforme abaixo:

RUBRICA	OCUPAÇÃO DO RISCO	CLASSE DE OCUPAÇÃO
104-A	Câmaras Mortuárias	
	10 - Sem fornos crematórios	02
	20 - Com fornos crematórios	03



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 10/77

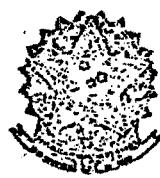
2. Incluir na lista de ocupações da Tarifa:

OCUPAÇÃO	RUBRICA	CÓDIGO
Câmaras Mortuárias	Câmaras Mortuárias	104-A.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphonsus Amaral

(D.O.U. de 15.02.77 - Seção I - Parte II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 11

de 7 de fevereiro

de 1977

Aprova Cláusula de Seguros Transportes - Viagens Internacionais - contratados em moeda estrangeira .

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-328/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula de Seguros Transportes - Viagens Internacionais-contratados em moeda estrangeira, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR N° 11/77

CLÁUSULA DE SEGUROS TRANSPORTES - VIAGENS INTERNACIONAIS -
CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

1 - PAGAMENTO DO PRÊMIO:

1.1 - Fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em , o prêmio deve ser pago em dólares norte-americanos (US\$), mediante aquisição de cheque nominativo, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no país, observadas, inclusive, as disposições da "Cláusula de Pagamento do Prêmio" anexa à apólice.

2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:2.1 - Pagamento a beneficiário residente no exterior:

2.1.1 - Todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguro na moeda estrangeira indicada na presente apólice e/ou na averbação, efetuado a beneficiário residente no exterior, será feito nessa mesma moeda, através do Instituto de Resseguros do Brasil, mediante remessa ao beneficiário residente no exterior, através do Banco do Brasil S.A.

2.2 - Pagamento a beneficiário residente no país:

2.2.1 - Quando a indenização ou despesa com sinistros for devida a beneficiário residente no Território Nacional, o pagamento será feito em cruzeiros, diretamente por esta Seguradora ou através do Banco do Brasil, por solicitação do Instituto de Resseguros do Brasil.

2.2.2 - Quando o Segurado manifestar, expressamente, o interesse em utilizar a indenização em moeda estrangeira para a recomposição da importação do objeto do seguro, o procedimento a ser aplicado será o previsto no item 2.1.1.

2.3 - Pagamento a mais de um beneficiário:

2.3.1 - Nos casos em que houver interesse no objeto se

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

gurado de mais de um beneficiário, a indenização ou despesa com sist nistros referidos nesta cláusula, lhes será paga na proporção dos seus interesses, na forma estabelecida nos itens precedentes, conforme for o domicílio do beneficiário.

3 - RATIFICAÇÃO:

3.1 - Ratificam-se as demais Cláusulas e Condições Gerais da presente apólice, que não contrariem os termos desta Cláusula.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 12 de 8 de fevereiro de 1977

Altera a cláusula 302 - art. 26 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

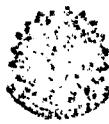
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.401/77;

R E S O L V E:

1. A cláusula 302 - art. 26 da TSIB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 302: ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS.

Fica entendido e concordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionadas em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar, pelo menos, 250 Kg por m³. Fica, todavia, entendido que, no caso de fibras de sisal, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, ao invés de arame ou verguinhas de ferro.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Pica outrossim, entendido e concordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver comprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 13 de 11 de fevereiro de 19 77

Altera Condições Gerais, Tarifa e formulários dos Seguros de Acidentes Pessoais Individual e Coletivo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 194.698/76;

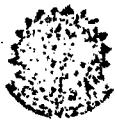
R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações das Condições Gerais, Tarifa e formulários dos Seguros de Acidentes Pessoais, Individual e Coletivo anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alpheu Amaral".

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR N° 13 /77

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE INDIVIDUAL
ACIDENTES PESSOAIS

I) Cláusula 13 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Alterar o texto da referida cláusula que passará a ser o seguinte:

"13.1 - No falta de comunicação à Sociedade Seguradora da mudança de ocupação para atividade a bordo de outras aeronaves, que não sejam de linhas regulares, ou prática de parapente, a indenização será reduzida na proporção entre os prémios pagos e os prémios determinados pelas condições tarifárias.

Assinatura: [Signature]
Data: [Signature]
Local: [Signature]

/eqs:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

BRASILIA - D.F. - 1980

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE COLETIVA
ACIDENTES PESSOAIS

I) Cláusula 14 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A) Alterar o texto da referida cláusula que passará a ser o seguinte:

"14.1 - Na falta de comunicação do Segurado ao Estipulante e deste à Sociedade Seguradora da mudança de ocupação para atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares ou prática de parapente, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

II) Cláusula 17 - EXTINÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

A) Inclusão, no subitem 17.1. de uma alínea com a seguinte redação:

"d) quando o segurado solicitar sua exclusão do grupo segurado, ou quando o mesmo deixar de contribuir com a sua parte de prêmio".

III) Cláusula 19 - RENOVAÇÃO

A) Alterar o texto da referida cláusula que passará a ser o seguinte:

19.1 - A apólice será automaticamente renovada ao fim de cada período de vigência - anual ou a prazo longo - salvo se a Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias do término do seu vencimento, denunciar o desinteresse pela sua renovação.

19.1.1 - A Sociedade Seguradora poderá abrir mão desta faculdade por prazo determinado, nunca superior a 10(dez) anos;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

19.2 - A automaticidade de renovação não se aplicará a apólice de prazo inferior a um ano;

19.2.1 - A renovação, nesse caso, far-se-á mediante a apresentação de nova proposta de seguro, devidamente datada e assinada pelo Estipulante".

L.M.P.
L.M.P.
L.M.P.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TARIFA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL

Circular SUSEP - 43, de 21.11.68.

I) Artigo 4º - CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS, ESPÉCIE DE COBERTURA E TAXAS

A) Dar nova redação ao item 2, na forma a seguir:

2 - "Para efeito da aplicação de taxas, os riscos dividem-se em 2 (duas) classes:

- Classe 1 - Segurados que não exerçam atividades a bordo de aeronaves.
- Segurados que exerçam atividades a bordo de aeronaves de linhas regulares.
- Classe 2 - Segurados que exerçam atividades a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares.
- Segurados que pratiquem paraquedismo, em caráter amador ou profissional.

2.1 - Como atividade a bordo de aeronaves, entende-se toda e qualquer atividade exercida, quer em caráter profissional, quer em caráter amadorista, por qualquer pessoa, faça ou não parte da tripulação da aeronave.

2.2 - O Segurado Militar com função profissional em terra (ex: médicos, engenheiros), sujeito, porém, por força de regulamentos militares, ao cumprimento de horas de voo, deverá ser enquadrado na classe 1.

B) Dar nova redação ao subitem 4.2, (Circular SUSEP-41, de 28.07.76). na forma a seguir:

AA



4.2 "No caso de Segurado que passe a exercer atividades a bordo de outras aeronaves; que não sejam de linhas regulares, após o início do seguro e que deixe de pagar a diferença de prêmios cobrada pela Sociedade Seguradora em virtude da incidência dos riscos na classe 2 da T.S.A.P.B., deverá ser observado o seguinte":

II) Artigo 10 - RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A) Inclusão dos seguintes item e subitens:

"5 - A apólice será obrigatoriamente cancelada, mediante a aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, se a composição do grupo ou a natureza dos riscos vier a sofrer alterações tais que a tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção;

5.1 - Se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora, através da rede bancária, prêmios pagos pelos Segurados, tal fato não dará motivo ao cancelamento da apólice, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita portanto às cominações legais;

5.2 - Nos casos de seguros pagos integralmente pelo Estipulante, a apólice poderá ser cancelada, em qualquer época, por mútuo e expresso consenso das partes contratantes;

5.3 - Nos casos de seguros pagos total ou parcialmente pelos segurados, a não ser na hipótese prevista no item 5, o cancelamento da apólice somente se dará quando expirar o prazo de sua validade ou, antes disso, se houver o mútuo e expresso consenso de todas as partes contratantes - Estipulante, Segurado e Sociedade Seguradora - ou ainda por inadimplência dos segurados, devidamente comprovada;

5.3.1 - Define-se como prazo de validade o período de tempo compreendido entre a data do início de vigência da apólice e a de seu aniversário".

III) Artigo 12 - RENOVAÇÃO

A) Alterar o texto do referido artigo, que passará a ser o seguinte:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

"1 - Os Seguros - Individuais ou Coletivos - poderão ser renovados por meio de nova Apólice ou de um Aditivo de Renovação;

2 - O Seguro Coletivo será automaticamente renovado ao fim de cada período de vigência - anual ou a prazo longo - salvo se a Sociedade Seguradora ou o Estipulante, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias do término do seu vencimento, denunciar o desinteresse pela sua renovação, podendo a Sociedade Seguradora, abrir mão desta faculdade por prazo determinado, nunca superior a 10(dez) anos;

2.1 - A automaticidade de renovação não se aplicará aos seguros de prazos inferiores a 1(um) ano, caso em que a renovação far-se-á mediante a apresentação de nova Proposta de Seguro, deviamente datada e assinada pelo Estipulante".

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROPOSTA DO SEGURO DE ACIDENTES

PESSOAIS INDIVIDUAL

I) Quadro nº 8

A) Alterar a redação do referido quadro, que passará a ser a seguinte:

"8 - Pratica paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares? _____

Em caso afirmativo, especifique: _____

II) Quadro "PRAZO DO SEGURO"

A) Alterar a redação do referido quadro, que passará a ser a seguinte:

PRAZO DO "De zero hora do dia de de 19..

SEGURO : a zero hora do dia ... de de 19..

DURAÇÃO DO

CONTRATO : Ano(s) ..

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROPOSTA DO SEGURO DE ACIDENTES
PESSOAIS COLETIVO

I) Quadro "PRAZO DO SEGURO"

A) Alterar a redação do referido quadro que passará a ser a seguinte:

PRAZO DO : De zero hora do dia de de 19... a
SEGURO : zero hora do dia de de 19....

DURAÇÃO DO

CONTRATO : Ano(s).

/egs.

/, /, /,



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTÃO PROPOSTA DO SEGURO COLETIVO
DE ACIDENTES PESSOAIS

I) Quadro nº 6

A) Alterar o texto do referido quadro, que passará a ser o seguinte:

"6 - Pratica paraquedismo ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de outras aeronaves que não sejam as de linhas regulares? _____

Em caso afirmativo, especifique: _____

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

APÓLICES DOS SEGUROS ACIDENTES PESSOAIS
INDIVIDUAL E COLETIVO

- I) Alterar o texto relativo ao "Prazo de Cobertura", que passará a ser o seguinte:

"Esta apólice é emitida pelo prazo de , que vigorará a partir de zero hora do dia de de 19 .. à zero hora do dia de de 19 ..., devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na "Nota de Seguro".

legis

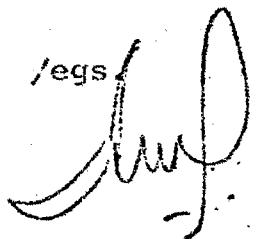
 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ADITIVOS DE RENOVAÇÃO DAS APÓLICES DOS SEGUROS
AÇIDENTES PESSOAIS INDIVIDUAL E COLETIVO

I) Alterar o texto relativo ao "Prazo de Cobertura", que passará a ser o seguinte:

"Este Aditivo é emitido pelo prazo de, que vigorará a partir de zero hora do dia de, de, devendo o prêmio respectivo ser pago no prazo estabelecido na Nota de Seguro".

/egs



- CORRETORES DE SEGUROS -

Comunicação (Gess) recebida (s) da Superintendência de Seguros privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	374	09.2.77	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros.-	SUSEP-005-0480/77	LABRUGE - CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA.-
DL/SP	382	11.2.77	- Suspenso, em caráter temporário, registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências da Superintendência de Seguros Privados.-	SUSEP 67.529/76	MADUR-SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
DL/SP	387	11.2.77	- Cancelado, a pedido, registro de corretor de seguros.-	SUSEP-005-0472/77	ALFIO BANDIERI.

Confere com o (s) original (is) 

VALOR NOMINAL DAS ORTNV A R I A Ç Ã O %

DO ACUM. 12

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>	<u>MESES</u>
64 OUT	10,00			
NOV	10,00			
DEZ	10,00			

65 JAN	11,30 + 13,0 +	13,0		
FEV	11,30 0,0 +	13,0		
MAR	11,30 0,0 +	13,0		
ABR	13,40 + 18,6 +	34,0		
MAI	13,40 0,0 +	34,0		
JUN	13,40 0,0 +	34,0		
JUL	15,20 + 13,4 +	52,0		
AGO	15,20 0,0 +	52,0		
SET	15,70 3,3 +	57,0		
OUT	15,90 + 4,6 +	59,0	+ 59,0	
NOV	16,05 + 0,9 +	60,5	+ 60,5	
DEZ	16,30 + 1,6 +	63,0	+ 63,0	

V A R I A Ç Ã O %

DO ACUM. 12

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>	<u>MESES</u>
67 JAN	23,23 + 2,4 +		2,4 + 39,9	
FEV	23,78 + 2,4 +		4,6 + 39,5	
MAR	24,28 + 2,1 +		7,0 + 40,3	
ABR	24,64 + 1,5 +		8,6 + 40,0	
MAI	25,01 + 1,5 +		10,2 + 36,8	
JUN	25,46 + 1,8 +		12,2 + 33,4	
JUL	26,18 + 2,8 +		15,4 + 31,8	
AGO	26,84 + 2,5 +		18,3 + 31,4	
SET	27,25 + 1,5 +		20,1 + 29,7	
OUT	27,38 + 0,5 +		20,7 + 26,7	
NOV	27,57 + 0,7 +		21,5 + 24,3	
DEZ	27,96 + 1,4 +		23,2 + 23,2	

66 JAN	16,60 + 1,8 +	1,8 +	46,9	
FEV	17,05 + 2,7 +	4,6 +	50,9	
MAR	17,30 + 1,5 +	6,1 +	53,1	
ABR	17,60 + 1,7 +	8,0 +	31,3	
MAI	18,28 + 3,9 +	12,2 +	36,4	
JUN	19,09 + 4,4 +	17,1 +	42,5	
JUL	19,87 + 4,1 +	21,9 +	30,7	
AGO	20,43 + 2,8 +	25,3 +	34,4	
SET	21,01 + 2,8 +	28,9 +	33,8	
OUT	21,61 + 2,9 +	32,6 +	35,9	
NOV	22,18 + 2,6 +	36,1 +	38,2	
DEZ	22,69 + 2,3 +	39,2 +	39,2	

68 JAN	28,48 + 1,9 +	1,9 + 22,6	
FEV	28,98 + 1,8 +	3,7 + 21,9	
MAR	29,40 + 1,4 +	5,2 + 21,1	
ABR	29,83 + 1,5 +	6,7 + 21,1	
MAI	30,39 + 1,9 +	8,7 + 21,5	
JUN	31,20 + 2,7 +	11,6 + 22,5	
JUL	32,09 + 2,9 +	14,8 + 22,6	
AGO	32,81 + 2,2 +	17,4 + 22,2	
SET	33,41 + 1,8 +	19,5 + 22,6	
OUT	33,88 + 1,4 +	21,2 + 23,7	
NOV	34,39 + 1,5 +	23,0 + 24,7	
DEZ	34,95 + 1,6 +	25,0 + 25,0	

VALOR NOMINAL DAS ORTNVARIAÇÃO %VARIAÇÃO %

DO ACUM. 12

DO ACUM. 12

MÊS VALOR MÊS ANO MESES

MÊS VALOR MÊS ANO MESES

69 JAN	35,62 +	1,9 +	1,9 +	25,1
FEV	36,27 +	1,8 +	3,8 +	25,2
MAR	36,91 +	1,8 +	5,6 +	25,5
ABR	37,43 +	1,5 +	7,1 +	25,5
MAI	38,01 +	1,5 +	8,8 +	25,1
JUN	38,48 +	1,2 +	10,1 +	23,3
JUL	39,00 +	1,4 +	11,6 +	21,5
AGO	39,27 +	0,7 +	12,4 +	19,7
SET	39,56 +	0,7 +	13,2 +	18,4
OUT	39,92 +	0,9 +	14,2 +	17,8
NOV	40,57 +	1,6 +	16,1 +	18,0
DEZ	41,42 +	2,1 +	18,5 +	18,5

72 JAN	61,52 +	1,2 +	1,2 +	21,8
FEV	62,26 +	1,2 +	2,5 +	21,0
MAR	63,09 +	1,3 +	3,8 +	21,0
ABR	63,81 +	1,1 +	5,0 +	21,2
MAI	64,66 +	1,3 +	6,4 +	21,4
JUN	65,75 +	1,7 +	8,2 +	21,7
JUL	66,93 +	1,8 +	10,1 +	21,5
AGO	67,89 +	1,4 +	11,7 +	20,8
SET	68,46 +	0,8 +	12,7 +	19,4
OUT	68,95 +	0,7 +	13,5 +	17,6
NOV	69,61 +	1,0 +	14,6 +	16,4
DEZ	70,07 +	0,7 +	15,3 +	15,3

70 JAN	42,35 +	2,3 +	2,3 +	18,9
FEV	43,30 +	2,2 +	4,5 +	19,4
MAR	44,17 +	2,0 +	6,6 +	19,7
ABR	44,67 +	1,1 +	7,9 +	19,3
MAI	45,08 +	0,9 +	8,8 +	18,6
JUN	45,50 +	0,9 +	9,9 +	18,2
JUL	46,20 +	1,5 +	11,5 +	18,5
AGO	46,61 +	0,9 +	12,5 +	18,7
SET	47,05 +	0,9 +	13,6 +	18,9
OUT	47,61 +	1,2 +	14,9 +	19,3
NOV	48,51 +	1,9 +	17,1 +	19,6
DEZ	49,54 +	2,1 +	19,6 +	19,6

73 JAN	70,87 +	1,1 +	1,1 +	15,2
FEV	71,57 +	1,0 +	2,1 +	15,0
MAR	72,32 +	1,0 +	3,2 +	14,6
ABR	73,19 +	1,2 +	4,5 +	14,7
MAI	74,03 +	1,1 +	5,7 +	14,5
JUN	74,97 +	1,3 +	7,0 +	14,0
JUL	75,80 +	1,1 +	8,2 +	13,3
AGO	76,48 +	0,9 +	9,1 +	12,7
SET	77,12 +	0,8 +	10,1 +	12,6
OUT	77,87 +	1,0 +	11,1 +	12,9
NOV	78,40 +	0,7 +	11,9 +	12,6
DEZ	79,07 +	0,9 +	12,8 +	12,8

71 JAN	50,51 +	2,0 +	2,0 +	19,3
FEV	51,44 +	1,8 +	3,8 +	18,8
MAR	52,12 +	1,3 +	5,2 +	18,0
ABR	52,64 +	1,0 +	6,3 +	17,8
MAI	53,25 +	1,2 +	7,5 +	18,1
JUN	54,01 +	1,4 +	9,0 +	18,7
JUL	55,08 +	2,0 +	11,2 +	19,2
AGO	56,18 +	2,0 +	13,4 +	20,5
SET	57,36 +	2,1 +	15,8 +	21,9
OUT	58,61 +	2,2 +	18,3 +	23,1
NOV	59,79 +	2,0 +	20,7 +	23,2
DEZ	60,77 +	1,6 +	22,7 +	22,7

74 JAN	80,62 +	2,0 +	2,0 +	13,8
FEV	81,47 +	1,1 +	3,0 +	13,8
MAR	82,69 +	1,5 +	4,6 +	14,3
ABR	83,73 +	1,3 +	5,9 +	14,4
MAI	85,10 +	1,6 +	7,6 +	15,0
JUN	86,91 +	2,1 +	9,9 +	15,9
JUL	89,80 +	3,3 +	13,6 +	18,5
AGO	93,75 +	4,4 +	18,6 +	22,6
SET	98,22 +	4,8 +	24,2 +	27,4
OUT	101,90 +	3,7 +	28,9 +	30,9
NOV	104,10 +	2,2 +	31,7 +	32,8
DEZ	105,41 +	1,3 +	33,3 +	33,3

VALOR NOMINAL DAS ORTNV A R I A Ç Ã O %

DO ACUM. 12

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>	<u>MESES</u>
<u>75</u>				
JAN	106,76 +	1,28+	1,28 +	32,42
FEV	108,38 +	1,52+	2,82 +	33,03
MAR	110,18 +	1,66+	4,53 +	33,24
ABR	112,25 +	1,88+	6,49 +	34,06
MAI	114,49 +	2,00+	8,61 +	34,54
JUN	117,13 +	2,31+	11,12 +	34,77
JUL	119,27 +	1,83+	13,15 +	32,82
AGO	121,31 +	1,71+	15,08 +	29,40
SET	123,20 +	1,56+	16,88 +	25,43
OUT	125,70 +	2,03+	19,25 +	23,36
NOV	128,43 +	2,17+	21,84 +	23,37
DEZ	130,93 +	1,95+	24,21 +	24,21

<u>76</u>	JAN	133,34 +	1,84+	1,84 +	24,90
	FEV	135,90 +	1,92+	3,80 +	25,39
	MAR	138,94 +	2,24+	6,12 +	26,10
	ABR	142,24 +	2,38+	8,64 +	26,72
	MAI	145,83 +	2,52+	11,38 +	27,37
	JUN	150,17 +	2,98+	14,69 +	28,21
	JUL	154,60 +	2,95+	18,08 +	29,62
	AGO	158,55 +	2,55+	21,10 +	30,70
	SET	162,97 +	2,79+	24,47 +	32,28
	OUT	168,33 +	3,29+	28,56 +	33,91
	NOV	174,40 +	3,61+	33,20 +	35,79
	DEZ	179,68 +	3,03+	37,23 +	37,23

<u>77</u>	JAN	183,65 +	2,21+	2,21 +	37,73
	FEV	186,83 +	1,73+	3,98 +	37,48



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-002/77
INCEN-002/77

Em 14 de janeiro de 1977

Ref.: Ampliação de Limites

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu aprovar os seguintes critérios para ampliação de limites, em aditamento à PRESI-004/76 - INCEN-001/76:

1 - para efeito de ampliação de limites, a menor Perda Máxima Provável (PMP) a ser considerada será de 20%;

2 - não farão jus a ampliação os riscos com PMP superior a 60% ou com importância segurada inferior a Cr\$ Cr\$ 100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros);

3 - as ampliações respeitarão os limites máximos estabelecidos na tabela anexa e, quando desejadas, deverão ser indicadas nas colunas "Observações" dos formulários PRI e CSIV;

4 - na hipótese de a ressegurada não ser a Líder e pretender ampliar sua retenção, deve avisar ao IRB, por carta, indicando o número da apólice da Líder, nome do Segurado, endereço do risco e respectiva PMP, indicada pela Líder e a ampliação desejada;

5 - a indicação da PMP na PRI e CSIV, por parte da Líder, será obrigatória, mesmo quando esta não pretenda fazer uso da faculdade de ampliação de limites;

6 - embora a PMP seja indicada pela Seguradora, reserva-se o IRB o direito de alterá-la;

7 - fixada a PMP em inspeção do IRB, em razão dessa, será realizada a ampliação.

Saudações.

José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo: Tabela
Proc. GAB-P 080/75

CIRCULAR PRESI-002/77
INCEN-002/77

ANEXO

TABELA DE AMPLIAÇÃO MÁXIMA DE LIMITES

PNP	IS De 100 000 a 170 000*	De 170 000 a 253 000	De 253 000 a 324 000	Acima de 324 000
60%	1,6	-	-	-
50%	1,7	-	-	-
40%	1,8	2,3	-	-
30%	2,2	2,8	-	-
25%	2,4	3,1	3,8	-
20%	2,7	3,6	4,5	5

* Valores em milhares de cruzeiros



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DO- 02/77
TRANS- 01/77

Em 21 de Janeiro de 1977

Ref.: Ramo Transportes - Instruções sobre
as Operações de Resseguro no Ramo
Transportes (I.Tp.) - Alterações.

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou as seguintes alterações no CAPÍTULO III, item 301 - Ressarcimentos, das "Instruções sobre as Operações de Resseguro no Ramo Transportes", divulgadas pela Circular PRESI-060/73-TRANS-16/73.

"301.1.1 - Nos sinistros até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com recuperação de resseguro, fica ao inteiro critério das seguradoras a iniciativa da propositura do ressarcimento judicial, sendo, no entanto, obrigatória, antes dessa medida, a tentativa de ressarcimento extra judicial".

"301.2 - Promocão de ressarcimento pelo IRB - O IRB poderá, a seu critério, encarregar-se de promover ressarcimento nos seguintes casos:

a) nos sinistros que tenham sido liquidados sob sua responsabilidade;

b) nos sinistros em que estejam interessadas várias Seguradoras ou em que as circunstâncias aconselhem a propositura de uma única ação, para maior uniformidade e economia processual;

c) nos sinistros superiores a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ou seu equivalente nos seguros em moeda estrangeira, exceto quando não houver recuperação de resseguro.

"301.6 - Ressarcimentos amigáveis - Nos ressarcimentos amigáveis, ficam as Seguradoras autorizadas a acordar, sem prévia consulta ao IRB os seguintes descontos:

a) até 50% (cinquenta por cento) da importância a ser ressarcida, nas reclamações até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

b) até 30% (trinta por cento) da importância a ser ressarcida, nas reclamações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)".

As disposições da presente Carta-Circular entram em vigor a partir de 01 de março de 1977.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEJUR-183/76
CA/JS.



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-005/77
LUCES-001/77

Em 7 de fevereiro de 1977

Ref.: Tarifa de Seguros Lucros Cessantes
Art. 129 - RATEIO PARCIAL, das Disposições Tarifárias Gerais
Cláusula 132 - RATEIO PARCIAL

Comunicamos que este Instituto, objetivando dotar de maior efetividade o dispositivo do rateio parcial, nos Seguros de Lucros Cessantes, decidiu alterar, ad referendum da SUSEP, o Art. 129 - RATEIO PARCIAL, das Disposições Tarifárias Gerais e a Cláusula 132 - RATEIO PARCIAL, da Tarifa do ramo, que passam a ter as seguintes e respectivas redações:

Art. 129 - RATEIO PARCIAL

12.1 - Permite-se nos seguros de Lucros Cessantes a aplicação de rateio parcial mediante inclusão, na apólice, da Cláusula 132 e na conformidade da tabela abaixo.

S/VALOR EM RISCO %	ADICIONAL S/PREMIO %
90	5
80	10
70	15

**CIRCULAR PRESI-005/77
LUCES-001/77**

CLÁUSULA 132 - RATEIO PARCIAL

Fica entendido e concordado que, tendo o Segurado pago um prêmio adicional, calculado na base de *% do prêmio cabível, todo e qualquer sinistro coberto será indenizado sem a aplicação da cláusula 1.24 - Rateio, das Definições e Disposições Gerais desta apólice, desde que, na data do sinistro, a Importância Segurada seja igual ou superior a *% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a Importância Segurada e a que deveria ter sido segurada na base *% do valor em risco.

* indicar os percentuais aplicados, na forma admitida pelo Art. 129 das Disposições Tarifárias Gerais.

As alterações aqui anunciadas entram em vigor a partir de 19 de fevereiro corrente.

Saudações.


JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

Proc. DEINC-508/76

3

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURTIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ. 02/77
21.01.77

Ref.: IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.- Decreto-lei nº 1.510/76 - O Decreto-lei nº. 1.510, de 27 de dezembro de 1.976, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 1.976, com retificações no de 06 de janeiro de 1977, introduziu modificações na legislação do imposto de renda, para:

- 1.1. tributar os lucros havidos por pessoas físicas na alienação de participações societárias, matéria que é objeto da presente circular;
- 1.2. alterar disposições do Decreto-lei nº 1.381/74, sobre equiparação de pessoas físicas a pessoas jurídicas, em razão da prática de operações imobiliárias;
- 1.3. esclarecer o alcance do disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 1.493/76, deixando expresso que essa disposição legal constitui nova redação da cabeça do art. 10 do Decreto-lei nº 401/68, permanecendo inalterados os parágrafos deste artigo.

2.- Tributação na alienação de participações societárias - O Decreto-lei nº 1.510/76 estabelece que o lucro auferido por pessoa física na alienação de quaisquer participações societárias deve ser incluído, para tributação, na Cédula "H" da declaração de rendimentos (art. 1º).

3.- Valor tributável - O montante do rendimento tributável corresponderá à diferença entre o valor da alienação e o cus

to de aquisição ou de subscrição da participação societária, corrigido monetariamente segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (art. 2º).

3.1. Valor da alienação é o preço efetivo da operação de venda ou da cessão de direitos (art. 3º, "a").

3.1.1. Nos demais casos de alienação a título oneroso (ex.: permuta), valor da alienação é o valor efetivo da contraprestação (art. 3º, "b").

3.1.2. Se a alienação for a título gratuito, será considerado como valor da alienação o valor real da participação alienada. Dessa forma, mesmo que a participação seja objeto de doação, deve-se imputar à operação o valor real da participação doada (art. 3º, par. único).

4.- Hipóteses de não incidência. São legalmente definidas cinco hipóteses em que não incidirá o imposto:

4.1. negociações, realizadas em Bolsas de Valores, com ações de sociedades anônimas (art. 4º, "a");

4.2. "alienações" decorrentes do falecimento do titular da participação societária ("mortis causa"), não sendo, pois, exigível do espólio o imposto em exame (art. 4º, "b");

4.3. "alienações" em razão de desapropriação por órgãos públicos (art. 4º, "c");

4.4. alienações efetivadas após decorridos 5 (cinco) anos da data da subscrição ou da aquisição da participação societária (art. 4º, "d"), qualquer que seja esta, inclusive quotas de sociedade limitada, portanto;

4.5. alienações de quotas de fundos em condomínio a que se refere o art. 18 do Decreto-lei nº 1.338/74 (ART. 6º).

14

5.- Fixação da data de aquisição. Se forem alienadas participações societárias subscritas ou adquiridas em diversas da tas, presume-se que a alienação é das participações havidas mais recentemente (art. 5º). Assim, se a pessoa física tiver adquirido 1.000 ações há mais de cinco anos e outras 1.000 ações, da mesma em presa e da mesma especificação, há menos de cinco anos, presume-se que, ao alienar um lote de, por ex., 500 ou 1.000 ações, esteja vendendo as adquiridas mais recentemente. Parece-nos claro que, quando alienar as demais, não haverá incidência; da mesma forma, se alienar totalmente as 2.000 ações, só será tributável metade do lucro havido na operação, ou seja, o correspondente às aquisições realizadas há menos de cinco anos:

5.1. As bonificações consideram-se adquiridas, a custo zero, nas da tas de subscrição ou aquisição das participações a que corresponderem (art. 5º). Portanto, na alienação de participações adquiridas há mais de cinco anos e de bonificações havidas há menos tempo, mas correspondentes àquelas aquisições, a operação não gerará a incidência em apreço.

6.- Retenção na fonte. O adquirente de participação societária deverá reter e recolher, no ato da operação sujeita à tributação em exame, 1% (um por cento) do valor da aquisição, como antecipação do imposto devido pelo alienante na declaração de rendimentos (art. 7º).

6.1. Fonte retentora é, pois, o adquirente, pessoa física ou jurídica.

6.2. Só haverá retenção quando a operação for sujeita à tributação na declaração de rendimentos; assim, por exemplo, na aquisição de ações em Bolsa de Valores, não cabe retenção.

6.3. A alíquota é de 1% (um por cento), sendo aplicável não sobre o lucro, mas sobre o valor da aquisição (ou seja, valor da alienação, como definido supra, nos nºs 3.1, 3.1.1. e 3.1.2.).

14

6.4. A retenção constitui antecipação do tributo devido pelo alienante, em sua declaração de rendimentos, onde irá, portanto, compensar, com o montante de imposto apurado, o valor retido na fonte.

6.5. O decreto-lei não estabelece claramente o prazo para recolhimento, ou melhor, declara que o adquirente deve reter e recolher, no ato da operação, o imposto de 1%; literalmente interpretada, a norma legal estabelece o recolhimento imediato do tributo, isto é, no mesmo dia em que seja realizada a operação. A questão do prazo talvez seja disciplinada nas normas complementares que o Ministro da Fazenda deverá editar sobre a matéria(infra, nº 8).

6.6. Estabelece, ainda, o decreto-lei que o adquirente fornecerá ao alienante o comprovante do recolhimento do imposto antecipado' (art. 7º, § 1º). Não se fala em comprovante de retenção, mas em comprovante do recolhimento; parece-nos que o adquirente pode manter consigo o DARF mediante o qual recolheu o tributo, entregando ao alienante cópia autenticada desse documento. Como a obrigação fiscal é dele, adquirente, é de seu interesse manter o documento, hábil a provar que a cumpriu, através do recolhimento do valor retido.

6.7. A falta de retenção sujeita o adquirente à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que deveria ter sido retido' (art. 7º, § 2º).

7.- Opção pelo pagamento do imposto à alíquota fixa de 25%. Assegura a lei ao contribuinte (isto é, ao alienante) a opção de pagar o imposto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os lucros auferidos, conjuntamente com o devido na declaração de rendimentos, sem direito a abatimentos e reduções por incentivos fiscais (art. 8º).

7.1. Essa opção, segundo nos parece, é exercitável no momento da a

A

- 5 -

presentação da declaração de rendimentos, não elidindo, pois, a retenção de fonte.

7.2. Pelo que se infere do texto legal, o contribuinte poderá, quando preencher sua declaração, optar entre a inclusão do lucro na Cédula "H", hipótese em que o ganho se sujeitará à tributação progressiva normal, como qualquer rendimento cedular, ou calcular 25% do lucro e adicionar o resultado ao imposto progressivo apurado sobre os rendimentos cedulares. Nessa segunda hipótese, tal lucro não sofrerá nenhum abatimento, e o imposto (25% desse lucro) não comportará redução por incentivo fiscal.

7.3. Parece evidente que os abatimentos ou reduções a que o contribuinte tiver direito, relativamente a outros rendimentos, não serão afetados por essa opção. Exemplificando, se o contribuinte exercer a opção pelo pagamento do imposto apurado à alíquota de 25% do lucro havido na alienação de participações societárias, ele irá apurar normalmente o imposto devido em sua declaração, em razão dos demais rendimentos, usando das deduções e dos abatimentos a que tiver direito, bem como da redução do imposto devido, em função de incentivos fiscais. Ao tributo devido que assim apurar irá acrescentar o valor correspondente a 25% do ganho auferido nas operações de alienação de participações societárias.

7.4. De qualquer modo, o imposto de renda retido na fonte será compensado na declaração, uma vez que a retenção é legalmente definida como sendo a título de antecipação do imposto devido na declaração.

8.- Normas complementares. O decreto-lei outorga competência ao Ministro da Fazenda para editar normas complementares, necessárias à aplicação das disposições comentadas, inclusive quanto aos critérios de avaliação das operações sujeitas a imposto (art. 9º).

14

- 6 -

Deverá ser baixada, por conseguinte, portaria ministerial, esclarecendo pormenores da incidência examinada.

9.- Vigência. A tributação dos lucros havidos por pessoas físicas na alienação de participações societárias, na forma do decreto-lei em análise, opera, na fonte, a partir de 1º de janeiro de 1.977, e, na declaração, a partir do exercício financeiro de 1978 (ano-base de 1.977).

Permanecemos à disposição das áreas interessadas, para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente



Luciano da Silva Amaro

LSA/ah

- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS -

**COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES**
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- **CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-ESPLANADA DA FEPASA (REGULADOR 47)-ITIRAPINA-SP**

LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 5

PRAZO: 29.12.76 a 29.12.81

- **BOMBAS ALBRIZZI PETRY S/A-AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 474 - DIADEMA-SP**

LOCAIS: 1/3

PRAZO: 18.01.77 a 18.01.82.

- **MORUNGABA INDUSTRIAL S/A.-RUA ARAUJO CAMPOS, 509-MORUNGABA-SP**

LOCAIS: renovação: 1/3 e 10

extensão: 9, 11/15 e 17/19

PRAZO: 16.12.76 a 16.12.81.

- **JARAGUÁ S/A. INDUSTRIAS MECÂNICAS.-AV. MOFARREJ, 476 E 500-SP**

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

PRAZO: 12.01.77 a 12.01.82.

- **ALBARUS S/A. INDÚSTRIA E CO MÉRCIO.-AV. DE PINEDO, 414-SP**

LOCAIS: 1, 2, 3, 3A, 3B, 3C, 3D, 3E
3F, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 10,
10A, 11, 12 e 13

PRAZO: 27.01.77 a 27.01.82.

- **SATURNIA S/A. ACUMULADORES ELÉTRICOS.-RUA MINISTRO FERREIRA ALVES, 902/920 E 956-POMPEIA-SP**

LOCAIS: 1/26, 29/31 (terreos e altos), 32/33, 39/40 e 41/43

PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.

- **MECÂNICA TORQUE LTDA.-RUA NEWTON PRADO, 669-SP**

LOCAL: risco supra (um só risco s/nº na planta)

PRAZO: 04.07.77 a 04.07.82.

- **MÁQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA.-AV. ARTHUR VERRI, 1201-JABOTICABAL-SP**

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1D, 1F, 2

PRAZO: 11.01.77 a 11.01.82.

- **INDUSTRIAS DE MÓVEIS DOMARCO LTDA.-RUA SÃO SEBASTIÃO, 09-47 MIRASOL-SP**

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 07.01.77 a 07.01.82.

- **CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, S/Nº-ARARAQUARA-SP**

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10,
11 e 12

PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.

- **BERGAMO CIA. INDUSTRIAL.- AV. ORLANDA BERGAMO, 100-CUMBICA-GUARULHOS-SP**

LOCAIS: 1, 1A (terreos e altos)
1C, 2/6, 8/9, 11, 13/22

PRAZO: 27.01.77 a 27.01.82.

- **TOALHEIRO BRASIL LTDA.-AV. VIC TOR MANZINI, 470 E RUA UM, 61 STO. AMARO-SP**

LOCAIS: 1 (terreos, mezanino e 2º pavimento), 2, 3, 3A e 4

PRAZO: 18.01.77 a 18.01.82.

- COOPERATIVA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO HOLAMBRA II.-VIA RÂPOSO TAVARES, KM. 256

LOCAIS: 1, 2, 3, 3A, 6, 6A, 7, 8, 9A
9B, 31, 34, 37, 39, 39A,
40 e 42

PRAZO: 07.01.77 a 07.01.82.

- PLÁSTICOS ELDORADO LTDA.- RUA SERRA DE PARACAIMA, 640 E 680 SP

LOCAIS: 1(19/30 pavtos.), 2
(19/29 pavtos.), 4, 3
(19/29 pavtos.), 5
(19/29 pavtos.), 6, 11
11A, 12(19/29 pavtos)
13 e 14

PRAZO: 13.01.77 a 13.01.82.

- ELETRO SÃO MARCO LTDA.- RUA SERRA DE JAIRÉ, 658 E 720-SP

LOCAIS: Prédio A - sub-solo,
intermediário, térreo, 1/3 andares e casa das máquinas
Prédio B - sub-solo,
terreo, 1/6º andares e casa das máquinas

PRAZO: 25.11.76 a 25.11.81.

- x -

- FIAÇÃO SUL AMERICANA S/A.-AV. ALBERTO KENWORTH, S/Nº-CARAPI CUIBA-SP

LOCAIS: 31, 31A, 38 e 44/51

PRAZO: 10.01.77 a 10.01.82.

Negado qualquer desconto aos locais marcados na planta com os nºs. 1/22A, 28.

- NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ESTRADA RIBEIRÃO PIRES-SUZANO Nº 4521-KM. 67-SUZANO-SP

LOCAIS: 1/5, 7/9, 9A, 10/12, 17

PRAZO: 03.12.76 a 03.12.81.

Negado qualquer desconto ao local nº 6.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte se

gurado:

- PLASTITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA DR AUGUSTO DE MIRANDA, 1078/1088 SP

LOCAIS: 1/3, 3A e 6

PRAZO: 11.01.77 a 11.09.82.

- x -

- CASTANHO CIA. BRASILEIRA DE LAVANDERIA.-RUA SÃO MIGUEL Nº 395-MOGI MIRIM-SP

A CSI-LC informa que o desconto de 5% para os locais 1, 2, 3 e 6, já foi alvo de estudo e teve sua aprovação divulgada pelo Boletim Informativo nº 202/76.

- x -

- NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA CEL. ANTONIO MARCELO, 66/144-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao segurado supra.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.-AV. NAÇÕES UNIDAS, 3955-SP

A CSI-LC resolveu aprovar a revisão do desconto para os locais assinalados na planta com os nºs. 16, 16A, 16B e 19 que, a partir de 02.2.77 passa a ser de 24% (risco de classe B de ocupação com proteção equivalente a risco de classe C), ficando sem efeito o desconto aprovado para os referidos locais e divulgados pelo Boletim Informativo nº. 195/76.

- MORUNGABA INDUSTRIAL S/A,-RUA ARAUJO CAMPOS, 509-MORUNGABA-SP

PRAZO: 09.02.77 a 09.02.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
4, 6 e 7	A C	20%	
1, 2, 3, 8, 9, 11 11A, 12, 13, 14			
15, 16, 17, 18	B C	16%	
10	C C	12%	

- CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL, COBRADIS CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO, ADINASA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., PARTINGTON CHEMICALS S/A. IND. E COM. E NOBEL QUÍMICA IND. E COM. LTDA.-RUA DOS COROADOS, 100-ARARAS-SP

PRAZO: 31.01.77 a 31.01.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1 e Tanques			
nºs. 1/10	C C	12%	
11	B C	16%	
2, 3, 6 e 9	A C	20%	

- BOMBAS ALBRIZZI PETRY S/A-AV. PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 474-DIADEMA-SP

PRAZO: 10.02.77 a 10.02.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2	A C	20%	
3	B C	16%	

- ARREDAMENTO MÓVEIS LTDA.- AV. CARLOS FERREIRA ENDRES, 1.221 GUARULHOS-SP

PRAZO: 09.02.77 a 09.02.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 12, 12A/			
13	A C	20%	
10 e 11	B C	16%	
3/9 e 15	C C	12%	
16, 17 e 18	A C	20%-30%+	
+ mais um lance adicional de mangueira de até 30 metros em mais de uma tomada.			

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDUSTRIAS DE PAPEL.- RUA SPARTACO, 664/708 E 718-ESQUINA COM A RUA TITO-SP

PRAZO: 10.02.77 a 10.02.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
D, E1/E4, F, G, H, J	B B	12%	

I A B 16%
K A B 16%-30%+
+ mais um lance adicional de mangueira em mais de uma tomada.

- BOMBRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA NOVA YORK, 609-SP

PRAZO: 15.12.76 a 15.12.81.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 6, 8, 18, 30	A C	20%	
2, 3, 4, 5, 7, 7A			
9, 10, 11, 12,			
13, 16, 17, 21			
22, 23, 24, 25			
26, 27, 27A, 28			
29, 31, 32, 33,			
34 e 35	B C	16%	

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-ESTRADA CAMPINAS-MOGI-MIRIM-KM. 132-JA GUARIUNA-SP

PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 5, 7, 14			
e 17	A C	20%	
4, 6, 10 e 11/			
13	A C	20%-30%+	
18	A C	20%-50%++	
3, 8 e 9	B C	16%	
15	B C	16%-50%++	
+ necessidade do acoplamento de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.			
++ necessidade do acoplamento de mais dois lances de até 30 m., cada um, em qualquer tomada.			

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPОСTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, S/Nº ARARAQUARA-SP

PRAZO: 26.01.77 a 26.01.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 3 e 7	B	15%	

- RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A.-AV. MONTEIRO LOBATO, 2805-GUARULHOS SP

PRAZO: 21.01.77 a 21.01.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 9, 10, 12,			

14, 16 e 20 A A 15%
 3, 4, 5, 7, 11
 e 19 A A 15%-30%+
 2, 13, 13A, 13B
 e 15 B A 10%
 17, 18 e 29 B A 10%-15%++
 + necessidade do acoplamento
 de mais um lance de até 30 m.
 em mais de uma tomada.
 ++ necessidade do acoplamento
 de mais um lance de até 30 m.
 em apenas uma tomada.

- SACE S/A. EQUIPAMENTOS ELETRO
 MECÂNICOS.-AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO,
 238-GUARULHOS-SP

A CSI-LC tendo em vista que a parte baixa dos locais nºs. 6, 8 e 16 estão cobertas atualmente por dois jatos d'água simultâneos, resolveu reclassificar os descontos concedidos aos locais abaixo, pelo prazo de 27.1.77 a 21.09.81:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
4/9 e 16	B	C	20%

- POLYENKA S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA E TEXTIL.-VIA ANHANGUERA, KM. 129, 3-AMERICANA-BP

A CSI-LC resolveu tornar sem mais nenhum efeito a relação dos descontos constantes do Boletim Informativo nº 210/76 e substituir pelos abaixo:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
---------------	--------------	--------------	-----------------

SISTEMA POR GRAVIDADE

1(sub-solo e 10/60 pa- vimento), 1B(térreo e jirau)	B	C	20%-30%+
1A(térreo e jirau), 2 (térreo e jirau), 3B, 8, 8A, 10, 10A 10C, 12, 13C, 21, 22 e 23	B	C	20%
1(70 pavimen- to)	B	B	15%
3, 3A, 3C, 5A, 6, 6A, 6B, 7,			

9, 9A, 9B, 9C, 9D, 11, 11B e 14A	A	C	25%
10B	C	C	15%
11A	A	C	25%-30%+

SISTEMA COM USO DE BOMBA

4A, 5, 5B, e 13A	A	C	20%
4, 13(sub-so- lo e 10/70 pavimentos), 13B, 13D, 15, 16 e 17	B	C	16%
+ mais um lance em mais de uma tomada.			

- BSI INDUSTRIAS MECÂNICAS S/A.
 VIA. SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE
 MORAIS, KM. 3-SOROCABA-SP

PRAZO: 09.02.77 a 09.02.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 10 e 15	B	B	15%
11	B	B	15%-30%+
2, 4 e 13	B	B	15%-50%++
3	A	B	20%
5(10/20 pa- vimento)	A	B	20%-15%+++
14	A	B	20%-30%+
7 e 8	A	B	20%-50%++
+ mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.			
+ mais dois lances de até 30 m. em mais de uma tomada.			
+ mais um lance de até 30 m. em uma tomada.			

- - - x - -

- NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 ESTRADA RIBEIRÃO PIRES-SUZANO
 Nº 4521-KM. 67-SUZANO-SP

PRAZO: 24.01.77 a 24.01.82.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2, 4, 6, 7, 9A, 10, 11/14	A	C	20%
16	A	C	20%-30%+
18 e 19	A	C	20%-50%++
3, 8, 9 e 15	B	C	16%
5	C	C	12%
+ necessidade do acoplamento de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.			
+ necessidade do acoplamento de mais dois lances de até 30 m., cada um, em qualquer toma			

da.

Negado qualquer desconto ao local marcado na planta com o nº 17.

- INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA.- RUA FRANCISCO GLICÉRIO, TRAV. SENADOR FEIJÓ E RUA CAMPOS SALLÉS Nº 20-VALINHOS-SP

PRAZO: 07.01.77 a 04.12.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

85	A	C	20%
15.1, 41, 54.1			
83, 84.1, 89 e			
90.1	B	C	16%

Negado o reenquadramento do desconto concedido ao local marcado 19 na planta para dois sistemas (subitem 3.12.2, da 2a. parte da Portaria 21), por não possuir proteção integral de quatro jatos de água simultâneos na forma preceituada pela referida Portaria.

- NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA CEL.ANTONIO MARCELO, 66/144-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto ao local em referência.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- FREINBRA INDUSTRIAL S/A.-RUA LAURIANO FERNANDES JR., 10-SP- DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.-

Carta Fenaseg-298/77, de 01.02.77: comunica que o IRB concorda com o desconto de 60% para os locais marcados na planta-incêndio do segurado supra com os nºs. 1, 2, 3, 4, 7, 16 e 16A, protegidos por sistema automático de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água, pelo

prazo de cinco anos, a partir de 01.04.76.

Outrossim, conceder ao segurado o prazo de seis meses, a partir de 22.09.76, para que sejam sanadas as irregularidades citadas no final do relatório de inspeção trimestral, datado de 13.10.75, referentes à proteção das cabines de pintura.

- BORG WARNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ESTRADA DE PIRAPORINHA, 1000-SP- DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta Fenaseg-299/77, 01.02.77: comunica que o IRB concorda com a negativa da renovação do desconto por chuveiros automáticos para os locais 10, 10A, 10C, e 18(2º pavimento) da planta-incêndio do segurado em referência, que poderá requerer o restabelecimento do desconto, quando as condições das instalações forem satisfatórias, o que deve rá ser comprovado através do relatório de inspeção e documentação atualizada.

Esclarece, outrossim que os pedidos de descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, de que trata o Cap.IV da 2a. parte da Portaria 21 do ex-DNSPC, devem ser acompanhados de apenas uma via de documentos.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA DA CORÔA, 500-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO DESCONTO PELA EXISTÊNCIA DO SISTEMA DE DETECTORES DE FUMAÇA

Carta Fenaseg-421/77, de 07.02.77: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 10% pela existência de sistema de detectores de fumaça instalado no risco em epigrafe, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22.12.76.

- x -

CONSULTAS TÉCNICASSEGUROS AJUSTÁVEISConsulta formulada:

"Solicitamos o pronunciamento de V.Sas. para as exposições abaixo:

- 1 - As disposições do Artigo 18º da TSIB não fazem qualquer menção quanto ao prazo de vigência dos reforços, que as vezes são necessários, conforme as tendências de evolução do negócio do Segurado. As condições anteriores desse artigo tarifário expressavam claramente que os aumentos deviam vigorar até o vencimento da apólice. Em nosso entender é um contra senso cobrar um prêmio que antecipadamente sabemos não será totalmente consumido, em virtude da necessidade de um aumento transitório, causando no ajustamento final da apólice, devoluções de elevada monta, o que também não é interessante para a Seguradora.

Pergunta-se:

Com base nas atuais disposições do artigo 18º da TSIB, os aumentos de importâncias seguradas poderão ser por períodos transitórios ou deverão vigorar até o vencimento da apólice?

- 2 - Considerando a Consolidação das Disposições que regulamentam a Cobrança de prêmios de Seguros, definidas pela Circular SUSEP nº 36 de 25.09.75,

Pergunta-se:

- a) O pagamento de prêmio de apólice ajustável comum, conforme item 2.1 do Artigo 18º da TSIB poderá ser fracionado de acordo com o Artigo 7º da referida Circular 36/75 da SUSEP?
- b) Ainda sobre este mesmo tipo de apólice, os prêmios dos reforços e do ajustamento final poderão ser fracionados na forma acima?
- c) Admite-se esse mesmo fracionamento nos demais casos do Artigo 18º da TSIB?

Sem mais e na expectativa de suas notícias, antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos mui

Atenciosamente."

Relatório aprovado para solucionar a consulta:Relativamente à pergunta 1):

A alínea 1.42 do Art. 18º reza o seguinte:

" 1.42 - Os aumentos serão feitos por endoso, cobrando-se o prêmio na base "pró-rata".

No Boletim Informativo da Fenaseg nº 283, de 02.12.74, foi circularizada decisão da CPCG, conforme transcrição a seguir:

"Homologar a decisão da CTSILC, sugerindo-se à Diretoria que proponha à Susep:

- a) - alteração do item 1.42 da Circular SUSEP-42/73, passando a ter a seguinte redação: "1.42 - Os aumentos serão feitos por endosso, cobrando-se o prêmio na base pró-rata, caso vigorem até o vencimento da apólice, ou, em caso contrário, de acordo com a tabela de prazo curto;"

Entendemos que, por não estar expressa na redação da alínea 1.42 a obrigatoriedade da vigência do aumento até o vencimento da apólice, é permitido que o reforço de importância seguira seja feito por prazo menor, entendimento este já esposado pela Federação, na forma da decisão acima, ao propor critério de cobrança de prêmio adequado.

Relativamente à pergunta 2):

O Art. 7º da Circular 36/75, da SUSEP estabelece condições próprias para fracionamento de prêmio anual, e, em seu § 2º ressalva que as disposições não se aplicam a vários ramos com critérios próprios de fracionamento nem às apólices de prazo curto ou às que admitam averbações ou conta mensal.

O prêmio da apólice ajustável comum, conforme item 2.1 do Art. 18º é anual e o pagamento é feito de forma integral, de modo que o fracionamento é permitido, de acordo com as disposições do Art. 7º da Circular 36/75 da SUSEP.

Os prêmios dos aumentos, obviamente, serão de prazo curto, expressamente previstos como não fracionáveis, e o prêmio do ajustamento final, por se tratar apenas de pagamento de parte restante decorrente de acerto de prêmio devido de contrato já vencido, não deve ser classificado como prêmio anual, não podendo ser fracionado.

Finalmente, os demais casos previstos no Art 18º, em vez de integrais, admitem o pagamento de prêmios parciais, ou seja, 75% no item 2.11, 50% no item 3.1 e 50% no item 4.1, não se caracterizando, portanto, os prêmios anuais passíveis de fracionamento.

S O N C L U S Ã O

Com base no supra exposto, submetemos à aprovação dessa CSI-LC a seguinte minuta de ofício a ser enviado à conselente:

"Em atenção à sua carta DT-1163/76, de 27 de dezembro p.p., esta CSI-LC, com base em relatório apresentado por um de seus membros, em reunião de 04.02.77, decidiu responder-lhes o seguinte:

- 1) - Os aumentos feitos por endossos, conforme alínea 1.42 do Art. 18º da TSIB, poderão vigorar até o vencimento da apólice ou por prazo menor;
- 2) - a) - Respeitadas as disposições do Art. 7º da Circular SUSEP 36/75, o prêmio anual de apólice ajustável comum, emitida conforme alínea 2.1 do Art. 18º da TSIB, poderá ser fracionado;

- b) - Os prêmios relativos aos aumentos efetuados por endossos, bem como os consequentes dos ajustamentos finais, por não se tratar de prêmios anuais, não poderão ser fracionados;
- c) - Os prêmios relativos aos demais casos previstos nas alíneas 2.11, 3.1 e 4.1 do Art. 18º, por se tratar de prêmios parciais, não poderão ser fracionados.

"É o nosso relatório"

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- TRANZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.-POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-PEDIDO DE REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.77.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° H-1792-SUB-RAMO TERRESTRE

PRAZO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.76.

- CELANES DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.76.

- MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A. - TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.76.

- ESTABELECIMENTO NACIONAL IND. DE ANILINAS S/A. ENIA-APÓLICE

Nº 43328-TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.10.76.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 45%

PRAZO: 2 anos, de 01.11.76.

- IPAR INDÚSTRIA DE PAPEL ARA RENSE S/A.-APÓLICE N° 103.925 PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-INICIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.01.77.

x

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- DU PONT DO BRASIL S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS.-AP.T.6.891-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta Fenaseg-296/77, de 01.02.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto pela Cia, interessada, para aprovar a taxa única de 0,079% (setenta e nove milésimos por cento) a ser aplicada aos seguros de transportes terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.76, nos termos propostos pelo IRB, através do oficial DETRE-nº 629, de 07.12.76.

- DEVILBISS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRRESTRE

Carta Fenaseg-297/77, de 01.02.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto pela Cia. interessada para aprovar a taxa unica de 0,06% (seis centésimos por cento), a ser aplicada aos seguros de transportes terrestres efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.04.76, nos termos propostos pelo IRB, através do ofício DETRE nº. 628, de 07.12.76.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.- PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL PARA OS SEGUROS DE VIAGENS DE ENTREGA

Carta Fenaseg-46/77, de 06.01.77: comunica que o IRB aprova, "AD REFERENDUM" da SUSEP, a concessão do desconto de 30% (trinta por cento), sobre os prêmios tarifários da cobertura nº 1 para os seguros de viagens de entrega do segurado em apreço, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.01.77.

- x -

SEGURO FIDELIDADE

DA FENASEG

Informações recebidas da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- AGÊNCIA MARÍTIMA JOHNSON S/A E/OU A JOHNSON & CIA. DO BRASIL S/A -(ESCRITÓRIOS)-TARIFACÃO INDIVIDUAL-SEGURO DE FIDELIDADE

Carta Fenaseg-472/77, de 09.02.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Seguro de Fidelidade para o segurado da referência, representada pelo desconto de 30% (vinte por cento) sobre os prêmios básicos da Tarifa, pelo prazo de 1 ano, a partir de 31.12.76.

- AGÊNCIA MARÍTIMA JOHNSON S/A TARIFACÃO INDIVIDUAL - (FAZENDAS)

Carta Fenaseg-414/77, de 07.02.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Seguro de Fidelidade para o segurado da referência, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre os prêmios básicos da Tarifa, pelo prazo de 1 ano, a partir de 31.12.76.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	- SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	- GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	- DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	- FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	- ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	- WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES

FRANCISCO LATINI
NELSON RONCARATTI
WILSON CAETANO MONA
ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

OZÓRIO PÂMIO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

DÁLVARES BARROS DE MATTOS
FERNANDO EXPEDITO GUERRA

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 34-4838 • 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAPI" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	- RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	- SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	- CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	- CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	- CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	- HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	- NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES

ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
GERALDO DE SOUZA FREITAS
GIOVANNI MENEGHINI
JOSÉ LUIZ SECCO
JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA